

Excelentíssima Senhora
Ministra da Administração Interna
Dra. Constança Urbano de Sousa
Praça do Comércio
1100-148 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º 002/17.MAI	07.01.2017

Assunto: Condução de veículos militares na situação de reserva

Excelência,

A Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa. o seguinte esclarecimento:

O Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, no seu art.º 70.º, (situações) prevê que os militares da GNR apenas podem em funções da disponibilidade para o serviço encontrar-se em três situações, ativo; **reserva** ou reforma. Ora, se o militar se encontrar na situação de reserva rege-se pelos diplomas em vigor e suas restrições inerentes àquela situação, independentemente de estar na efetividade de serviço ou fora.

Face ao exposto, no entender da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) os militares que se encontrem na situação de Reserva na Efetividade de Serviço, não podem conduzir veículos automóveis ou ciclomotores afetos ao serviço da GNR (art.º 2.º, n.º 2 do D.L.21/95 de 07/02), por força da sua atual situação, uma vez que a alínea b) do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 21/95 de 07FEV, impõe a caducidade do Certificado de Condução dos Militares da GNR a partir do momento em que o seu titular passe à Situação de reserva.

Assim, vem Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) solicitar (salvo melhor opinião) a V. Exa. que emane uma alteração à referida norma, de forma a salvaguardar os militares da Guarda Nacional Republicana que se encontrem na referida situação, de praticarem um ato ilícito e consequentemente serem alvo de processos disciplinares na prática de condução de veículos militares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro